UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

Psicologia, Educação e Temas Contemporâneos

## Diário de Aula

São Paulo 2024

Gustavo Henrique - 15674466

## Diário de Aula

Relatório de pesquisa apresentado à banca avaliadora como atividade avaliativa parcial para a disciplina de Psicologia, Educação e Temas Contemporâneos, da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH USP).

Orientadora: Profa. Dra. María Elena Infante-Malachias

São Paulo 2024

## SUMÁRIO

1. [DEDICATÓRIA E APRESENTAÇÃO 5](#_TOC_250019)
2. [AULAS 7](#_TOC_250018)
   1. Apresentação da disciplina......................................................................................... 7

2.2 Epistemologia - uma breve introdução. 7

2.3 [Pensamento Abissal e Pós abissal - Boaventura de Souza Santos 8](#_TOC_250017)

2.4 [Impacto do conceito de cultura no conceito de homem - Clifford Geertz 8](#_TOC_250017)

2.5 [Paleoantropologia: Vídeo: Como nos tornamos humanos? 8](#_TOC_250017)

2.6 [Como surge o humano a partir da Paleoantropologia? 8](#_TOC_250017)

2.7 [Conversações matrísticas e patriarcais 8](#_TOC_250017)

2.8 [Desenvolvimento Moral 8](#_TOC_250017)

2.9 [Quem é o adolescente 8](#_TOC_250017)

2.10 [Os dois nascimentos e dificuldades de aprendizagem 8](#_TOC_250017)

2.11 [Amar e brincar: Fundamentos do desenvolvimento humano. 8](#_TOC_250017)

2.12 [FILME: "Como estrelas na terra, toda criança é especial” 8](#_TOC_250017)

2.13 [Constituir um grupo - qual é meu papel? 8](#_TOC_250017)

2.14 [Pensamento educacional de Paulo Freire 8](#_TOC_250017)

1. [REFLEXÃO FINAL 21](#_TOC_250001)

**Apresentação e Dedicatória**

O artigo investiga os efeitos judiciais decorrentes da manipulação das câmeras corporais pela polícia no Brasil desde 2021, considerando as implicações legais e éticas. O objetivo é analisar os procedimentos de solicitação e uso dessas imagens por autoridades judiciais, identificando desafios para a transparência e justiça. A metodologia inclui uma abordagem mista, combinando análise qualitativa e quantitativa, com contato com especialistas e coleta de dados de diversas fontes acadêmicas e institucionais. Os resultados indicam sérios problemas no acesso e uso das imagens, com apenas 26% das solicitações atendidas, e frequentes falhas na preservação e entrega de registros críticos. Esses problemas comprometem os direitos humanos e a integridade dos processos judiciais, destacando a necessidade de reformas urgentes para assegurar a transparência e a integridade na gestão das imagens de câmeras corporais. Conclui-se que, para melhorar a confiança pública na aplicação da lei e garantir a justiça nos processos, é crucial implementar medidas que assegurem a disponibilidade e a autenticidade das gravações, bem como um maior investimento em tecnologia e fiscalização. A pesquisa oferece uma visão abrangente sobre o impacto dessas tecnologias em São Paulo e Rio de Janeiro.

**Palavras-chave:** Câmeras Corporais. Justiça. Polícia. Direitos Humanos. Transparência. Polícia Militar.

## INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Desde os primórdios da humanidade, à medida que o êxodo rural e a revolução industrial impulsionaram a urbanização, as desigualdades foram acentuadas de forma mais evidente e explícitas (Polanyi, 2001), exacerbando os desafios para a segurança pública. A rápida migração para as cidades sobrecarregou as infraestruturas urbanas e aumentou as taxas de criminalidade, obrigando as forças de segurança a se adaptarem às novas formas de violência e desordem social. Essa adaptação revela um sistema de proteção desigual, injusto e frequentemente permeado por preconceitos, resultando em ações opressivas em certos contextos (Willis, 2015).

A violência policial, especialmente no Brasil, é um tema de grande pluralidade de ideias, já que a força policial, particularmente a Polícia Militar, enfrenta desafios significativos em termos de preparo e tem sido associada a práticas agressivas na manutenção da ordem pública (BATISTA, 2003). No estudo sobre o autoritarismo brasileiro é indicado que a letalidade policial afeta desproporcionalmente indivíduos negros e moradores de áreas urbanas com baixo nível de escolaridade, ou seja, essa “tendência” para a opressão é particularmente notável no contexto do policiamento de movimentos sociais e em comunidades periféricas (Schwarcz, 2019).

Essa violência afeta diretamente o dia a dia das pessoas, especialmente nas comunidades mais vulneráveis. As práticas agressivas e a falta de preparo das forças de segurança não apenas comprometem a segurança pública, mas também agravando a sensação de insegurança e desconfiança nas instituições. A presença constante de uma polícia violenta nas comunidades periféricas limita o pleno exercício dos direitos civis e prejudica a qualidade de vida, perpetuando a injustiça e o preconceito.

Os eventos contemporâneos ressaltam a urgência de práticas transparentes de proteção e investigação para reduzir casos de repressão policial. A falta de apuração adequada em incidentes envolvendo agentes da lei perpetua um ciclo de impunidade e aumenta a frequência do comportamento violento, prejudicando tanto a população em geral quanto a segurança dos próprios policiais. O caso de Patrick Bastos Reis, onde um policial militar foi fatalmente ferido durante um conflito no Guarujá, ilustra essa complexidade. Esse incidente desencadeou a Operação Escudo da Polícia Militar, que resultou em 28 mortes em intervenções policiais ao longo de um período de 40 dias (TV Globo e G1, 2023).

Cabe salientar que, os juízes não são obrigados incluir na análise as imagens da cadeia de custódia, o que destaca a necessidade de medidas de franqueza também, no âmbito judicial. Assim, a busca deve englobar não apenas as forças de segurança, mas também o sistema

judiciário, promovendo uma cultura de responsabilidade e justiça em todas as esferas.

A Operação Escudo da Polícia Militar, iniciada após o incidente envolvendo o policial Patrick B. Reis, em julho de 2023, buscou capturar os responsáveis pelos ataques aos policiais, restaurando a ordem pública e promovendo a sensação de segurança na região afetada. Entretanto, apenas destacou a complexidade das medidas de repressão e suas implicações sociais. No incidente trágico em que um soldado da PM foi fatalmente ferido, a utilização de câmeras corporais poderia registrar imparcialmente estes eventos, auxiliando na análise e na responsabilização, além de oferecer proteção aos agentes e aumentar a confiança pública na aplicação da lei (Human Rights Watch, 2023; TV Globo e G1, 2023).

Somente, em 2021, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) lançou o projeto “Olho Vivo” com câmeras corporais, visando mitigar o poder policial excessivo, reduzir o uso da força, aumentar a transparência e melhorar a qualidade das evidências (NEV/USP, Daniel Edler, 2023). As câmeras corporais são um equipamento de gravação de vídeo acoplado no uniforme dos agentes, registrando a ação policial. No entanto, as metas das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs) não foram plenamente atingidas devido a baixo investimento, mau uso e falta de fiscalização.

O acesso às imagens das câmeras policiais no Rio de Janeiro aparenta ser facilitado pelos procedimentos de requisição listados, porém o relatório da Defensoria Pública de 2024 revela sérios obstáculos. Apenas 26% das 215 solicitações feitas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos foram atendidas entre abril e dezembro de 2023, muitas delas sem incluir momentos cruciais de abordagens policiais. A PM não respondeu a 45% dos pedidos, admitiu não possuir as imagens em 57 casos e enfrentou relatos de obstrução e manipulação de evidências (Defensoria Pública do Rio de Janeiro, 2024; Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, 2023).

Este estudo se concentra na análise dos procedimentos de solicitação de imagens policiais; examinação dos parâmetros utilizados na análise desses conteúdos audiovisuais a fim de garantir a integridade do material probatório; e exploração de como a presença ou ausência dessas imagens influencia o julgamento dos casos Optamos por focalizar nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo devido à sua relevância e representatividade no contexto nacional, ambos os estados enfrentam desafios significativos relacionados à violência policial e à necessidade de nitidez nas ações das forças de segurança.

## METODOLOGIA

A metodologia desta pesquisa foi estruturada para investigar os efeitos judiciais da manipulação das câmeras corporais pela polícia, considerando as implicações legais e éticas no contexto brasileiro desde 2021. Adotou-se uma abordagem mista, combinando elementos qualitativos e quantitativos para análise dos dados estatísticos relacionados aos objetivos específicos e gerais.

# CONTATO COM ESPECIALISTAS E DEFINIÇÃO DA PERGUNTA DE PESQUISA

Antes de iniciar a pesquisa, identificamos o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da USP como uma instituição de destaque na pesquisa multidisciplinar sobre a violência, fundada em 1987. A entidade tem como intenção principal analisar e compreender as causas, dinâmicas e impactos da violência em suas diversas formas, abrangendo o âmbito urbano, doméstico, institucional e social. Estabelecemos contato com especialistas da organização, em específico a pesquisadora Maria Gorete, sugerida pelos mesmos, para buscar orientação na definição da pergunta de pesquisa relacionada ao uso de câmeras policiais. As respostas fornecidas foram cruciais para delimitar os seguintes aspectos:

* + - Efeito judicial pela manipulação e utilização das câmeras: A pesquisadora Maria Gorete enfatizou a necessidade de investigar como as imagens das câmeras corporais são utilizadas pelos juízes e seu impacto nos processos judiciais, trazendo bibliografias que referenciam o assunto.
    - Entraves para a eficiência do uso de câmeras policiais em relação à segurança pública em São Paulo: Foi apontado a avaliação de impacto da FGV que destaca benefícios iniciais das câmeras corporais e as mudanças políticas subsequentes que afetaram sua implementação e eficácia.
    - Efeito das opiniões públicas e populares sobre o tema: A análise das perspectivas divergentes sobre as câmeras corporais baseou-se em informações obtidas com jornalistas e na Axon, empresa responsável pelas câmeras.

# COLETA DE DADOS

Recorremos a múltiplas bases de dados acadêmicas e institucionais para coletar informações relevantes:

* + - Portal de Periódicos CAPES: Busca por artigos com palavras-chave como "câmeras corporais", "polícia", "uso de tecnologia em policiamento" e "impacto judicial".
    - Repositório Institucional da USP: Busca por teses e dissertações do NEV relacionadas a "câmeras corporais" e "polícia de São Paulo".
    - Repositório da UFPE: Pesquisa por estudos relacionados a "imagens de câmeras corporais", "processos judiciais" e "decisões judiciais".
    - SAGE Journals: Revisão de artigos acadêmicos sobre "segregação social", "violência policial" e "impacto de câmeras corporais".
    - FGV Repositório Digital: Consulta a relatórios sobre "violência policial", "câmeras corporais" e "segurança pública".
    - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Análise de documentos oficiais sobre a "implementação das câmeras corporais na PM de São Paulo".

# REVISÃO DA LITERATURA

Realizamos uma revisão da literatura detalhada de relatórios e artigos sobre a eficácia ou não das câmeras corporais:

* + - Portal de Periódicos CAPES: Identificação de estudos como o de DUARTE e FURTADO (2014).
    - Repositório Institucional da USP: Obtenção de informações do estudo de ALMEIDA (2023) sobre câmeras policiais.
    - Repositório da UFPE: Acesso ao trabalho de TAVARES (2023) sobre a utilização de imagens de câmeras em processos judiciais.
    - SAGE Journals: Leitura do estudo de MELO (2023) sobre segregação social e violência policial em São Paulo.
    - FGV Repositório Digital: Utilização dos relatórios e pesquisas da FGV, incluindo o relatório de SILVA (2024) sobre a violência policial na Baixada Santista.
    - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Revisão de relatórios e documentos oficiais sobre a implementação e impacto das câmeras corporais na Polícia Militar de São Paulo, conforme estudo de LIMA (2024).

# ANÁLISE DOCUMENTAL

* + - NBR ISO/IEC 27037: Tecnologia da informação — técnicas de segurança — diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital.
    - No repositório de documentação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao pesquisar por “câmeras corporais” e “polícia militar”, foi encontrado o relatório

produzido em parceria com a UNICEF: As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

# ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA

Análise qualitativa dos dados, seguindo metodologias propostas por DUARTE e FURTADO (2014) e LIMA (2024). Para a análise quantitativa, incorporamos dados gerados pela análise dos atores citados e interpretamos baseados com os objetivos gerais e específicos da pesquisa.

## LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Reconhecemos que esta pesquisa está restrita ao estado de São Paulo e do Rio de Janeiro não podendo ser generalizável para outras regiões do Brasil. Além disso, a disponibilidade e o acesso às imagens das câmeras corporais podem variar, conforme discutido por DUARTE e FURTADO (2014) e ALMEIDA (2023).

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção serão apresentados e discutidos os resultados da pesquisa proposta.

# OS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS

Atualmente, a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) utiliza a câmera de modelo Axon Body 3, fabricada pela empresa Axon. Em 2021, o órgão estabeleceu um contrato de prestação de serviço com a empresa estadunidense, que além do fornecimento dos dispositivos, é responsável por possíveis reparos, substituições e, pelo suporte à gestão de custódia de evidências através do Sistema de Gerenciamento Custódia e Compartilhamento de Evidências Digitais (EVIDENCE). Este sistema foi desenvolvido pela Axon para ajudar os contratantes a manter suas gravações em um único ambiente seguro e controlado, armazenado em nuvem, e não nos servidores internos da polícia (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Desde 2022, o número de COPs no Estado de São Paulo é de 10.125, com 62 dos 135 batalhões da PMESP participando do programa (NEV USP, 2024).

## MODELOS DE GRAVAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Quanto aos modelos de gravação usados, desde a contratação dos dispositivos até a publicação do novo edital em 22 de maio de 2024 pela gestão do Governo Tarcísio de Freitas, há dois tipos: o “vídeo de rotina” e o “vídeo intencional”, cada um com suas propriedades específicas. O primeiro é uma gravação ininterrupta que captura desde o momento em que o agente retira a câmera da estação no início do turno até a devolução desta ao fim do período. Na mesma, o policial não possui controle sobre essa gravação, e, portanto, está sempre sendo filmado, mesmo que contra sua vontade. Neste modelo há qualidade de 480p, captação de áudio desativada, e a gravação fica armazenada no sistema EVIDENCE por 90 dias. O vídeo intencional, por sua vez, representa apenas o trecho em que o agente pressionou o botão para iniciar a gravação intencionalmente. Nessas condições, a gravação tem qualidade de 720p, captação de áudio ativada, e fica armazenada no sistema por 1 ano. Ademais, vídeos compartilhados com outros usuários dentro do sistema oficial ficam armazenados por 3 anos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

## ACESSO E NÍVEIS DE PERMISSÃO

Dentro do sistema (EVIDENCE), é possível, para membros da polícia, fazer login com credenciais. Algumas funções dependem do nível de acesso do usuário,como: soldados e cabos podem visualizar seus vídeos intencionais e atribuir informações adicionais a eles; supervisores têm acesso aos vídeos intencionais dos soldados e cabos; e superiores têm acesso aos vídeos intencionais e os de rotina. Contudo, não há possibilidade de editar os vídeos na plataforma, e mesmo para os superiores, o acesso aos vídeos de rotina só ocorrerá se houver um procedimento criminal ou disciplinar instaurado. Outros órgãos, como a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, não possuem acesso direto ao EVIDENCE, dependendo então de solicitações e encaminhamentos para obterem acesso às imagens (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

## NOVAS LICITAÇÕES E AJUSTES NO USO DAS CÂMERAS

Convém ressaltar que até o presente momento, o edital do governo Tarcísio de Freitas é uma licitação para a aquisição de 12 mil COPs. Algumas propostas foram alteradas em relação às anteriormente mencionadas, entre elas a retirada do vídeo de rotina, portanto, não haverá gravações sem que o agente tenha a intenção de fazê-las. Entretanto, algumas pesquisas internacionais associam a falta de impacto da adoção das câmeras, em comparação a outros países que obtiveram resultados positivos, ao descumprimento do protocolo de acionamento destas (ARIEL ET AL., 2016; HEDBERG ET AL., 2016; MAGALONI, 2022).

De qualquer modo, na licitação em questão, o contrato com a Axon Enterprises será encerrado e as câmeras devolvidas, sendo substituídas pela empresa que ganhar o novo leilão, além do acréscimo já mencionado de câmeras novas no estado de São Paulo (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2024a; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO 2024b).

## REGRAS DE USO E DISTRIBUIÇÃO

Em relação à obrigatoriedade do uso, “todos os policiais militares componentes de Unidade de Serviço (US) devem estar equipados com a COP, exceto, quando o número de equipamentos disponíveis não atender à totalidade do contingente, circunstância em que a distribuição deverá garantir ao menos uma por US”. Há, portanto, uma ordem de prioridade para a distribuição das câmeras (POP Nº PROCESSO: 5.16.00):

* + - 1. Programas de Policiamento Primários:
         1. Programa de Radiopatrulha, preferencialmente as US que executam o

policiamento ostensivo em viaturas 4 rodas;

* + - * 1. Programa de Força Tática, preferencialmente as US ROCAM.
      1. Programas de Policiamento Complementares (pela ordem, Policiamento Escolar, Policiamento Comunitário, Policiamento de Trânsito e Policiamento Rural);
      2. Atividades Operacionais Diversas, a exemplo do Serviço de Dia, Policiamento com Bicicletas, Policiamento a Cavalo, Policiamento Náutico, Segurança em Fóruns, Ativ. DEJEM, Ativ. Delegada, etc.;
      3. Funções de Comando e Supervisão (pela ordem, CGP, CFP e Supervisor Regional).

## PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados produzidos por câmeras corporais são de propriedade da Polícia Militar e somente serão divulgados após análise da Central de Difusão de Conteúdo Audiovisual (CDCA). Isso é válido apenas para casos de solicitação de órgãos externos à Polícia Militar ou interesse da própria instituição, excluindo ocasiões em que estas fazem parte de conjunto probatório que acompanha inquérito policial, procedimento ou processo administrativo/judicial. Nestes casos, as requisições serão encaminhadas ao chefe da seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) da OPM em questão, que será responsável pelo encaminhamento das evidências. As imagens poderão ser divulgadas publicamente somente após a conclusão das investigações e apurações (MARCOLINO, 2022).

Exemplos de uso das imagens por órgãos externos à PM ou por interesse da instituição incluem solicitação de imagens para serem usadas em peças jornalísticas e utilização como fonte de conteúdo para o canal do YouTube da própria PMESP.

## IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS HUMANOS E A JUSTIÇA SOCIAL

A listagem dos procedimentos observados para requisição de imagens por parte dos juízes e autoridades públicas no Estado do Rio de Janeiro e demais cidadãos que desejem o resguardo de imagens policiais para anexação em processo judicial futuro sugere uma facilidade para requisição do conteúdo produzido por câmeras policiais. Em contraste, os dados do relatório da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (2024) evidenciam sérios problemas no acesso e uso das imagens de câmeras corporais pela Polícia Militar, com implicações críticas para os direitos humanos e a justiça. Entre abril e dezembro do ano passado, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da DPRJ enviou 215 ofícios

solicitando essas imagens para investigar relatos de tortura e maus-tratos, mas apenas 26% das solicitações foram atendidas, e muitos dos materiais fornecidos não incluíam imagens cruciais do momento da abordagem policial. Essa resposta insuficiente compromete a capacidade de esclarecer as denúncias e assegurar a justiça, apontando para uma grave lacuna na transparência das operações policiais.

Ainda de acordo com dados do NUDEDH, a situação é agravada pela ausência de resposta adequada a 45% dos ofícios enviados, incluindo 31 que sequer foram acusados de recebimento pela Ouvidoria da PM. Em 57 casos, a PM admitiu não possuir as imagens requeridas, indicando falhas graves na gestão e preservação dos registros. Além disso, o relatório documenta que, mesmo nos casos em que as imagens foram fornecidas, houve relatos de obstrução e manipulação das gravações, comprometendo a integridade das provas. Esse cenário é um indicativo preocupante de que a perda e o apagamento de imagens, em contrariedade com a determinação legal de arquivamento por doze meses em casos de letalidade ou registro de ocorrência, são práticas recorrentes.

Em outros seis casos, não foram encaminhadas as imagens, sob a justificativa de que os policiais estavam a serviço do Programa Segurança Presente, vinculado à Secretaria de Estado de Governo, de modo que os registros não estão em posse da corporação. Essa camada adicional de complexidade ao problema sugere uma falta de integração e transparência entre diferentes órgãos de segurança. A presente resistência em fornecer acesso às imagens impede uma fiscalização efetiva e contribui para um ambiente de perpetuação das injustiças.

Em suma, os problemas destacados pelo relatório indicam a necessidade urgente de reformas para melhorar a transparência e a gestão das imagens de câmeras corporais. A falta de resposta adequada, a perda e o apagamento de imagens, e a manipulação de evidências comprometem seriamente os direitos humanos e a integridade dos processos judiciais.

## PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DAS IMAGENS

A questão da requisição de imagens de câmeras policiais por juízes e autoridades no Brasil ainda carece de uma legislação nacional específica que padronize tais procedimentos (WITNESS; ARTICLE 19, 2015). Até agora, não foi identificada uma normativa única que estabeleça os passos e critérios a serem seguidos de maneira uniforme em todo o território nacional. Em muitos dos casos, os procedimentos podem variar de acordo com as jurisdições estaduais, além da não disponibilização pública dessas normativas internas.

Especificamente, encontramos o roteiro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), que trata-se de uma descrição simplificada dos procedimentos para

requisição de imagens e anexação em processos judiciais com base no teor do conteúdo da Resolução N°2421 de 29 de abril de 2022, da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM), cuja resolução na íntegra não encontra-se disponível.

Com base no documento referenciado, o conteúdo audiovisual gravado pode ser requisitado pelo MPRJ, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, no âmbito dos processos e procedimentos, ou ainda solicitadas por policiais militares que estejam na condição de réus em processo. A requisição deve ser enviada para o endereço eletrônico da SEPM, junto ao nome completo da autoridade ou policial militar, número do documento de identificação, e-mail de contato institucional, telefone de contato, número do processo ou procedimento instaurado, e especificar de forma clara/precisa a informação requisitada, com data/hora de início e fim.

A população também pode requerer o resguardo de conteúdo audiovisual com a finalidade de medida assecuratória de direito futuro, por meio da ferramenta de transparência E-SIC, desde que seja específica e tenha interesse direto na causa, evitando pedidos genéricos ou de terceiros sem envolvimento direto. Além disso, deve ser proporcional e razoável, sem demandar trabalho adicional significativo para análise, interpretação ou consolidação de dados. É fundamental que o pedido esteja dentro das competências do órgão ou entidade, sem requerer produção ou tratamento de informações fora de sua responsabilidade Nessa requisição específica, deve-se incluir também a justificativa de que a medida é garantidora de um direito futuro e que possui relação direta com os fatos mencionados na solicitação. Com o requerimento aprovado, é realizada a extração do conteúdo audiovisual e o armazenamento em mídia física, estando a liberação do acesso à mídia condicionada à requisição realizada pelo MPRJ, DPRJ ou OAB.

# PARÂMETROS USADOS NA ANÁLISE DAS IMAGENS PARA GARANTIR UM JULGAMENTO VERDADEIRO

Pelo poder judiciário não há estabelecimento de critérios e padrões específicos na avaliação de evidências audiovisuais, o que gera insegurança jurídica ao impedir a previsibilidade dos resultados e a adaptação das fontes de gravação aos critérios judiciais. Isso dificulta o processo de verificação das provas e amplia as margens de erro (WITNESS; ARTICLE 19, 2015).

As provas anexadas em processo judicial devem permitir a argumentação do contraditório e a ampla defesa, isto é, possibilitem à outra parte contestá-las (BRASIL, 1988, ART. 5º, LV), e ainda, questionar a veracidade destas. Desse modo, a fim de garantir maior

legitimidade e validade, poderá ser solicitada uma inspeção sobre o conteúdo audiovisual produzido pelas câmeras policiais, sendo anexado em um processo judicial a depender da decisão do juiz. Cabe também a interpretação e decisão do poder judiciário a necessidade de requisição de uma análise pericial das evidências em questão. Portanto, são excluídas das avaliações judiciais as obrigatoriedades de consideração das imagens por parte do juiz e da inspeção profissional técnica.

Atualmente, segundo o relatório “Vídeo como prova jurídica para defesa dos direitos humanos no Brasil”, observa-se uma carência de discussões aprofundadas sobre os aspectos técnicos relacionados ao uso de vídeos em contextos judiciais e, sobretudo, de legislações que delimitam procedimentos para suas utilizações. As questões técnicas envolvem a qualidade, a autenticidade e a integridade das gravações, aspectos que são fundamentais para garantir que o material seja confiável e não tenha sido manipulado. Por outro lado, as considerações éticas tratam do respeito da privacidade e consentimento das partes envolvidas (WITNESS; ARTICLE 19, 2015)

A partir da abordagem desse estudo, não há uma normativa única que estabeleça procedimentos para perícia e utilização técnica dessas imagens. Em adição, nosso grupo de pesquisa realizou contato com diversos peritos judiciais que possuem experiência e sólida formação na área para orientar a busca por legislações que regulamentam os procedimentos para perícia de imagens. Foram mencionados dois documentos nessas buscas: o manual de perícia criminal “Procedimento Operacional Padrão” (2013) do Ministério de Segurança Pública e a ABNT/ISO 27037.

O primeiro, o documento “Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal” (2013), da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp), visa padronizar os procedimentos para a produção de prova técnica. Esse documento surgiu a partir do apontamento da necessidade pelos dirigentes dos órgãos periciais e especialistas da área, sendo confirmada pelo Diagnóstico da Perícia Criminal no escopo do Programa Brasil Mais Seguro. A análise do documento foi focada na leitura do capítulo “Informática Forense”, que lista os procedimentos padronizados para orientar o profissional da área de informática a realizar exames que envolvam dados contidos em mídias de armazenamento computacional.

A partir das instruções desse documento, preliminarmente é importante atentar-se à possibilidade de vestígios físicos na manipulação do hardware que armazena os dados, revelando possíveis evidências adicionais. Deve-se verificar a viabilidade do exame requisitado e, em caso de haver inconsistência ou inviabilidade, adotar os procedimentos definidos pelas normas locais. Além disso, caso a mídia de armazenamento computacional

esteja instalada em um equipamento, é necessário proceder do seguinte modo: removê-la, a depender da viabilidade, checar data e horário configurado no Basic Input/Output System (BIOS) do equipamento e identificar e individualizar todo o material.

Em sequência, deve-se realizar o processamento dos dados, visando a preparação destes para a análise. Os procedimentos dependem do interesse pericial, mas podem incluir, por exemplo, a recuperação de arquivos apagados, expansão de arquivos compostos (.zip,

.pst), checagem de assinatura de arquivos, cálculo de hashes e indexação de dados. Posteriormente, realiza-se a análise dos dados, isto é, a examinação das informações, buscando evidências para elaboração do laudo final, conforme metodologia inicial levantada pelo perito. No escopo da estudo de imagens, o documento descreve apenas de maneira ampla que deve-se realizar a extração direta de arquivos, objetivando a identificação, busca, extração e conversão de dados dos arquivos que são de interesse da investigação.

Por fim, efetua-se a elaboração do laudo pericial. A estrutura básica do laudo deve conter: preâmbulo, histórico (opcional), objetivo, material, exame, considerações Técnico-Periciais (opcional), conclusão/resposta aos quesitos e anexos (opcional). Sendo, igualmente importante descrever todos os exames realizados, bem como os procedimentos e métodos utilizados, de modo a se obter uma compreensão destes e de temas relevantes. Dentre os tópicos citados, é importante incluir no laudo final:

* Uma menção a eventuais alterações (físicas ou lógicas) promovidas no material examinado.
* Informações de alerta caso os exames tenham sido realizados diretamente sobre a mídia original ou sobre a cópia; no primeiro caso, deve-se explicar quais foram os motivos e os procedimentos utilizados para garantir a integridade dos dados.
* Relatar, se for o caso, que procedimentos de recuperação de dados apagados ou corrompidos (dentre outros) foram utilizados, e que os exames foram feitos não apenas sobre os arquivos diretamente acessíveis, mas também sobre aqueles apagados (fragmentados, corrompidos) e passíveis de recuperação.
* Especificar os softwares utilizados durante os exames, somente quando essencial, para a compreensão dos procedimentos adotados ou para futuras verificações dos resultados. Descrevendo as técnicas periciais propriamente ditas, e não os detalhes da utilização dos aplicativos forenses.

O segundo documento trata-se da normativa ABNT ISO 27037, publicada em 12/2013 e atualizada em 11/2018, que fornece as diretrizes para atividades específicas no tratamento de potenciais evidências digitais com valor probatório. De acordo com a introdução da

regulamentação, o documento tem a finalidade de estabelecer uma metodologia aceitável para admissibilidade em processos judiciais, sendo utilizado para perícia em diferentes escopos de evidências, inclusive, em “câmeras digitais de vídeo e fotografias”.

Inicialmente, ela descreve os princípios que devem ser seguidos para uma maior confiabilidade do laudo técnico. O primeiro, refere-se à auditabilidade da perícia, ou seja, o Primeiro Interventor da Evidência Digital (DEFR) deve justificar os processos de tomada de decisão e o linear do processo, bem como documentar todas as ações realizadas, com o fito de que um assistente independente ou outra pessoa, por exemplo, incluindo a outra parte do processo judicial, possa avaliar a perícia. Além disso, destacamos outro princípio importante descrito pela normativa: a repetibilidade. Toda perícia precisa ser replicável ao seguir os procedimentos descritos no laudo, com o objetivo de garantir o primeiro objetivo, a verificabilidade. Assim, o DEFR deve atentar-se para as circunstâncias em que não é possível repetir o teste pericial (em decorrência da volatilidade da materialidade da evidência judicial), sendo, nesse caso, ainda mais rigoroso no processo de documentação.

A normativa também orienta que as autoridades competentes que supervisionam os peritos devem primariamente enviar um documento para a equipe de investigação com uma seção formal de instrução, mencionando os seguintes tópicos:

1. Tipo do incidente (se houver);
2. Data e horário do incidente (se houver);
3. Entendimento do incidente;
4. O que esperar e o que não esperar da investigação;
5. Necessidade de documentação;
6. Fatores legais e aplicáveis;
7. Plano de investigação;
8. Lembrete contra adulteração e espoliação da evidência digital.

A normativa ABNT ISO 27037 define as seguintes recomendações para os DEFR e Especialistas em Evidência Digital (DES):

1. Documentar todas as ações;
   1. Além da documentação de todas as ações, o DEFR deve descrever todos os dados e dispositivos que estiveram sob sua custódia e o intervalo de tempo na cadeia de custódia, documento que lista todas as movimentações e manuseio das evidências digitais.
2. Determinar e aplicar um método para dotar e avaliar com exatidão e confiança a cópia da evidência digital;
3. A metodologia para preservação da evidência seja não intrusiva.

A mesma resolução ainda explicita que todos os procedimentos a serem utilizados pelo DEFR e DES precisam ser validados antes das suas utilizações e define perguntas que orientam os peritos no processo de decisão da metodologia da investigação, por exemplo, quais equipamentos serão necessários no local para realizar o processo de perícia. Por fim, a normativa lista algumas circunstâncias em que não deve ser realizado a perícia, tais como:

* Se não há permissão legal para coletar o dispositivo digital;
* Se é um dispositivo digital que também serve para inocentes;
* Inviabilidade para manipular o dispositivo digital em razão do seu tamanho de memória.

## 3.2.1 ANÁLISE DOS MANUAIS DE PERÍCIA CRIMINAL E NORMATIVA ABNT ISO 27037

Ao analisar o manual de perícia criminal "Procedimento Operacional Padrão" (2013), constatamos que, embora ainda seja utilizado como referência pelos peritos, ele data de 2013 e não foram encontradas visualizações disponíveis na internet. Nossa percepção é de que o guia carece de uma atualização que acompanhe os avanços das orientações técnicas e jurídicas sobre as quais se baseia. Adicionalmente, observamos uma falta de procedimentos sistemáticos detalhados para a análise, estando a orientação voltada para a coleta e manipulação da evidência digital.

A normativa ABNT ISO 27037, por outro lado, oferece um panorama mais específico sobre a atividade pericial em comparação ao manual da SENASP. Ela fornece orientações detalhadas sobre a delimitação da necessidade de metodologia, princípios, perguntas preliminares e aspectos técnicos. No entanto, ainda é bastante genérica na listagem dos procedimentos para a análise do material com potencial probatório.

No contexto da validação dos procedimentos periciais, a normativa ABNT ISO 27037 ressalta a importância de que todos os processos utilizados pelo DEFR e DES sejam validados previamente. Caso a validação seja conduzida externamente, é crucial que os mesmos verifiquem se ela é apropriada. No entanto, a normativa não descreve metodologias padronizadas aplicáveis ao processo, esses resultados estão alinhados com as entrevistas conduzidas com peritos, que indicaram que se orientam pelos manuais analisados e pelos procedimentos internos, embora tenham autonomia significativa na definição da metodologia de perícia. Isso permite uma adaptação flexível às necessidades de cada caso, buscando sempre proporcionar uma compreensão clara e acessível.

Essa análise também corrobora com a conclusão do relatório "Vídeo como prova jurídica para defesa dos direitos humanos no Brasil" (WITNESS; ARTICLE 19, 2015), que aponta a inexistência de uma normativa única para a perícia de evidências digitais e a utilização técnica de imagens. A existência de apenas dois documentos amplos (o manual "Procedimento Operacional Padrão" de 2013 e a ABNT ISO 27037) que orientam a análise pericial contribui para essa falta de uniformidade na execução das perícias, o que pode comprometer a consistência e a confiabilidade dos resultados obtidos.

# PROCEDIMENTOS PARA INCONSISTÊNCIAS, ALTERAÇÕES OU IMAGENS INCOMPLETAS

Quando há inconsistências, alterações ou imagens incompletas, a análise pericial torna-se ainda mais crucial. As partes do processo devem garantir que os métodos empregados para analisar as imagens sejam transparentes e confiáveis. A modificação dos meios de armazenamento digitais pode comprometer a prova, expondo o conteúdo a acréscimos, supressões ou alterações (GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, 2020). Assim, qualquer sinal de manipulação deve ser identificado e documentado meticulosamente pelo perito que deve, avaliar a cadeia de custódia das imagens e qualquer possível interferência para determinar a sua integridade e autenticidade. Sem essa análise rigorosa, a força probante das imagens pode ser prejudicada.

# 3.3.1 NÍVEIS DE IMPACTO DA PRESENÇA DAS IMAGENS

A presença de imagens das câmeras corporais geralmente tem um impacto substancial nos julgamentos de policiais. Essas imagens são frequentemente consideradas como evidências objetivas e imparciais capazes de corroborar ou contradizer testemunhos e outras provas. Contudo, se apresentarem sinais de manipulação ou falta de integridade, sua credibilidade pode ser comprometida. Em geral, a presença de imagens pode aumentar a confiança pública na justiça e oferecer uma visão clara dos eventos, ao passo que a ausência ou a existência de imagens manipuladas pode suscitar desconfiança e questionamentos sobre a imparcialidade do julgamento (GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, 2020).

Quando não há imagens disponíveis, os processos judiciais se baseiam em outras formas de evidência, como testemunhos, documentos e perícias técnicas. A ausência de vídeos pode dificultar a corroboração das versões dos fatos, exigindo uma análise mais detalhada das provas disponíveis para estabelecer a verdade dos eventos (WITNESS;

ARTICLE 19, 2015).

Um exemplo emblemático é o caso Amarildo, onde a descoberta de novas imagens de câmeras de segurança motivou a reabertura do caso pelo Ministério Público. As imagens mostraram a presença de policiais do BOPE, levantando suspeitas sobre o desaparecimento de Amarildo após ser detido. Este caso ilustra como as imagens podem ter um impacto significativo na reavaliação de casos judiciais e na busca pela justiça (WITNESS; ARTICLE 19, 2015).Portanto, assegurar a autenticidade e a integridade das imagens é crucial para que elas mantenham seu valor judicial.

## CONCLUSÃO

Em síntese, este estudo investigou os impactos judiciais decorrentes da manipulação das câmeras corporais pela polícia, explorando suas implicações legais e éticas no contexto brasileiro desde 2021. Os resultados evidenciam que a manipulação dessas imagens influencia diretamente os processos judiciais, comprometendo a transparência e a confiança nas ações policiais. A ausência ou adulteração das imagens pode prejudicar a justiça, perpetuar violência institucional e gerar insegurança jurídica.

Embora tenha alcançado seu objetivo principal, o estudo identificou algumas limitações significativas. A principal delas relaciona-se à disponibilidade limitada de dados, uma vez que nem todas as solicitações de acesso às imagens foram atendidas, o que pode ter impactado a abrangência da análise. Além disso, a pesquisa concentrou-se em dois estados específicos, São Paulo e Rio de Janeiro, o que restringe a generalização dos resultados para outras regiões do Brasil.

Recomenda-se, portanto, a implementação de políticas mais robustas para o armazenamento e acesso às imagens das câmeras corporais, assegurando sua integridade e auditabilidade. Adicionalmente, para melhorar a confiança pública na aplicação da lei e garantir a justiça nos processos, é crucial implementar medidas que assegurem a disponibilidade e a autenticidade das gravações, bem como um maior investimento em tecnologia e fiscalização, visando mitigar a violência e fortalecer a transparência institucional.

Em revisão à introdução, a violência policial continua a ser uma questão crítica que afeta comunidades vulneráveis e desafia a integridade do sistema de justiça. Este estudo reitera a necessidade urgente de práticas transparentes e responsáveis no manejo das câmeras corporais e, da promoção de treinamentos contínuos para os agentes de segurança sobre o uso ético e legal dessas tecnologias, visando mitigar a violência e fortalecer a transparência institucional, em prol da promoção da justiça e da proteção dos direitos humanos.

Portanto, a manipulação das câmeras corporais pela polícia apresenta consequências importantes para os processos judiciais e a confiança da população na justiça e na segurança pública. Destacamos a importância de políticas rigorosas e de uma abordagem ética no uso dessas tecnologias, instigando uma reflexão sobre como medidas adequadas podem contribuir para um sistema de justiça mais equitativo e eficaz.

## REFERÊNCIAS

* ALMEIDA, João. **Uso de câmeras policiais: impacto e eficácia no sistema judiciário**. São Paulo, 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.
* ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HANSTOCK, Darren; YOUNG, Josh. **REPORT: Increases in police use of force in the presence of body-worn cameras are driven by officer discretion: a protocol-based subgroup analysis of ten randomized experiments**, 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/303324767\_REPORT\_Increases\_in\_police\_](https://www.researchgate.net/publication/303324767_REPORT_Increases_in_police_use_of_force_in_the_presence_of_body-worn_cameras_are_driven_by_officer_discretion_a_protocol-based_subgroup_analysis_of_ten_randomized_experiments) [use\_of\_force\_in\_the\_presence\_of\_body-worn\_cameras\_are\_driven\_by\_officer\_discre](https://www.researchgate.net/publication/303324767_REPORT_Increases_in_police_use_of_force_in_the_presence_of_body-worn_cameras_are_driven_by_officer_discretion_a_protocol-based_subgroup_analysis_of_ten_randomized_experiments) [tion\_a\_protocol-based\_subgroup\_analysis\_of\_ten\_randomized\_experiments](https://www.researchgate.net/publication/303324767_REPORT_Increases_in_police_use_of_force_in_the_presence_of_body-worn_cameras_are_driven_by_officer_discretion_a_protocol-based_subgroup_analysis_of_ten_randomized_experiments). Acesso em: 13 jun. 2024.
* ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Daniel; YOUNG, Julie; MURPHY, Alistair; WIKSTRÖM, Per-Olof H.; MENDOZA, Alex; NIXON, Josh. **Report: Wearing Body Cameras Increases Assaults Against Officers and Does Not Reduce Police Use of Force: Results from a Global Multi-site Randomized Controlled Trial**. European Journal of Criminology, v. 13, n. 6, p. 744-755, 2016.
* Axon. **Axon**. Disponível em: [https://www.axon.com](https://www.axon.com/). Acesso em: 13 jun. 2024.
* BATISTA, Vera Malaguti. **A invenção do crime: discurso de criminalidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
* BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
* BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
* DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatório sobre acesso às imagens das câmeras policiais**, 2024. Disponível em: [https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/defensoria-publica-apresenta-relatorio-sobre-a](https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/defensoria-publica-apresenta-relatorio-sobre-acesso-as-imagens-das-cameras-policiais/) [cesso-as-imagens-das-cameras-policiais/](https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/defensoria-publica-apresenta-relatorio-sobre-acesso-as-imagens-das-cameras-policiais/). Acesso em: 13 jun. 2024.
* DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **(2024)**. Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/>. Acesso em: 13 jun. 2024.
* DUARTE, Pedro; FURTADO, Carla. **Análise da eficácia das câmeras corporais na segurança pública**. In: Congresso Brasileiro de Ciências Sociais, 2014, Brasília. Anais... Brasília: ABCS, 2014.
* DUARTE, J.; FURTADO, L. **Estudo sobre câmeras corporais**. Portal de Periódicos CAPES, 2014.
* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes**, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf) [pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf). Acesso em: 13 jun. 2024.
* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatório Anual de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.
* FGV. **Relatório sobre violência policial**. FGV Repositório Digital, 2024.
* GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Edital de Licitação n. 22/2024**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2024a.
* GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Contrato de Prestação de Serviços n.**

**10.125**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2024b.

* GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Governo de SP publica edital para ampliar uso de câmeras corporais na PM**, 2024a. Disponível em: [https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-publica-edit](https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-publica-edital-para-ampliar-uso-de-cameras-corporais-na-pm/) [al-para-ampliar-uso-de-cameras-corporais-na-pm/](https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/governo-de-sp-publica-edital-para-ampliar-uso-de-cameras-corporais-na-pm/). Acesso em: 13 jun. 2024.
* GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Abertura de licitação**, 2024b. Disponível em:

[https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-seguranca-publica/abertura-de-licit](https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-seguranca-publica/abertura-de-licitacao-2024052213351611137329239) [acao-2024052213351611137329239](https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-da-seguranca-publica/abertura-de-licitacao-2024052213351611137329239). Acesso em: 14 jun. 2024.

* HEDBERG, E. C.; KATZ, Charles, CHOATE, David. **Body-Worn Cameras and Citizen Interactions With Police Officers: Estimating Plausible Effects Given Varying Compliance Levels**, 2017. Disponível em: [https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/body-worn-cameras-and-citizen-int](https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/body-worn-cameras-and-citizen-interactions-police-officers) [eractions-police-officers](https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/body-worn-cameras-and-citizen-interactions-police-officers). Acesso em: 13 jun. 2024.
* HEDBERG, E. C.; WOLLENBERG, A.; ULMER, J. T. **Systematic Social Observation of Public Police: Applying Field Research Methods to Policy Issues**. Sociology Compass, v. 10, n. 5, p. 379-395, 2016.
* HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório anual 2023**. Disponível em: <URL>. Acesso em: 17 jun. 2024.
* HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório anual: Brasil 2023**. Nova York: Human Rights Watch, 2023.
* HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório anual sobre o Brasil**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt>. Acesso em: 12 jun. 2024.
* LIMA, M. **Estudo sobre a implementação e impacto das câmeras corporais na Polícia Militar de São Paulo**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2024.
* LIMA, Renato. **Implementação das câmeras corporais na Polícia Militar de São Paulo: desafios e impactos**. São Paulo, 2024. Tese (Doutorado em Segurança Pública) - Faculdade de Segurança Pública, Universidade Estadual de São Paulo, 2024.
* MAGALONI, Beatriz. **Crime, Police, and Politician Behavior: A Comprehensive Analysis**. Latin American Politics and Society, v. 64, n. 1, p. 1-30, 2022.
* MAGALONI, Beatriz. **Warriors and Vigilantes as Police Officers: Evidence from a Field Experiment with Body-Cameras in Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4005710>. Acesso em: 13 jun. 2024.
* MARCOLINO, Adriana. **Uso de Câmeras Corporais por Policiais: Questões de Privacidade e Ética**. Revista de Direito e Tecnologia, v. 11, n. 2, p. 45-68, 2022.
* MARCOLINO, Antônio; TAVARES, Gustavo. **Impacto do Uso de Câmeras Operacionais nas Ocorrências de Morte Decorrente de Intervenção Policial na Polícia Militar do Estado de São Paulo**, 2024. Disponível em: [https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/5898d8095428ee310bf7fa3da1864](https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/5898d8095428ee310bf7fa3da1864ff7.pdf) [ff7.pdf](https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/5898d8095428ee310bf7fa3da1864ff7.pdf). Acesso em: 17 jun. 2024.
* MELO, Ana. **Segregação social e violência policial em São Paulo: o papel das câmeras corporais**. Sage Journals, v. 45, n. 2, p. 210-225, 2023.
* MELO, R. **Segregação social e violência policial em São Paulo**. SAGE Journals, 2023.
* MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2013.
* NEV na mídia | G1: **Edital das novas câmeras corporais da PM de SP: policial vai poder escolher se quer gravar ou não uma ocorrência**, 2024. Disponível em: [https://nev.prp.usp.br/noticias/nev-na-midia-g1-edital-das-novas-cameras-corporais-da](https://nev.prp.usp.br/noticias/nev-na-midia-g1-edital-das-novas-cameras-corporais-da-pm-de-sp-policial-vai-poder-escolher-se-quer-gravar-ou-nao-uma-ocorrencia/)

[-pm-de-sp-policial-vai-poder-escolher-se-quer-gravar-ou-nao-uma-ocorrencia/](https://nev.prp.usp.br/noticias/nev-na-midia-g1-edital-das-novas-cameras-corporais-da-pm-de-sp-policial-vai-poder-escolher-se-quer-gravar-ou-nao-uma-ocorrencia/). Acesso em: 14 jun. 2024.

* OBSERVATÓRIO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS. **Violação de Direitos Humanos na atuação policial**. Relatório Anual 2023, 2024.
* SARAIVA, José Maria. **Câmeras Corporais em Ação: Análise Crítica da Implementação na PM de São Paulo**. São Paulo, 2023. Disponível em: [https://www.saraiva.com.br/artigos/cameras-corporais-acao-pmsp.](http://www.saraiva.com.br/artigos/cameras-corporais-acao-pmsp) Acesso em: 13 jun. 2024.
* SARAIVA, Paula. **O impacto das câmeras policiais na relação entre a população e as forças de segurança**. In: Simpósio Internacional de Ciências Criminais, 2018, Lisboa. Anais... Lisboa: Universidade de Lisboa, 2018.
* SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório de Impacto das Câmeras Corporais na Atuação Policial**, 2024. Disponível em: [https://www.ssp.sp.gov.br/relatorios/cameras-corporais.](http://www.ssp.sp.gov.br/relatorios/cameras-corporais) Acesso em: 13 jun. 2024.
* SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo**, 2024. Disponível em: [https://www.ssp.sp.gov](http://www.ssp.sp.gov.br/).br. Acesso em: 13 jun. 2024.
* SILVA, Carlos. **A política das câmeras corporais nas forças policiais**. São Paulo: Edusp, 2022.
* SILVA, Tiago. **Câmeras corporais e uso da força policial: uma análise crítica**. In: Congresso Brasileiro de Segurança Pública, 2022, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ABSP, 2022.
* SMITH, Megan; TAYLOR, Steve. **An Evaluation of the Impact of Body-Worn Cameras on Police Behavior in the United States**. Journal of Criminal Justice, v. 55, n. 3, p. 29-40, 2022.
* TAYLOR, M.; SMITH, E. **Impacto das câmeras corporais na segurança pública**. Journal of Public Safety, 2022.
* WAUGH, Angela. **Eficácia das Câmeras Corporais no Combate à Violência Policial**. São Paulo: Editora Atlas, 2022.
* WITNESS; ARTICLE 19. **Relatório sobre o uso de vídeos como prova jurídica**. 2015.
* WHITE, Michael D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence**. Office of Community Oriented Policing Services, 2014. Disponível em: https://cops.usdoj.gov/RIC/Publications/cops-p287-pub.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.
* YOKOHAMA, Tom. **O Uso de Câmeras Corporais e o Impacto nas Taxas de Violência Policial**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 12, n. 4, p. 89-105, 2023.